

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 1.268, DE 17 DE ABRIL DE 2019

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Customasul*

EDIÇÃO: *2347*

EDITADO EM: *10 / 05 / 19*

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM *17 / 04 / 19*

"Institui e nomeia as comissões de seleção de propostas para fins de chamamento público e de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como, designa o gestor das parcerias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019/2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público objetivando a análise e seleção das propostas de parceria a serem firmadas com as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Japorã.

Art. 2º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro a sua presidência:

I – Erleide Pereira Coutinho – Diretora de Departamento.

II – Zeloir de Oliveira – Chefe de Núcleo.

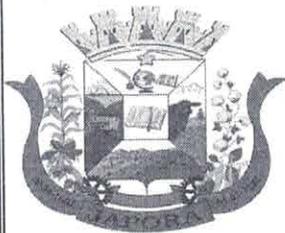
III – Diega Goes Coelho – Diretora de Departamento.

Art. 3º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas das organizações da sociedade civil, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 2º - Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico e logístico.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, em cumprimento com as obrigações da Lei 13019/2014 (alterada pela Lei 13204/2015), cujas atribuições serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



voltadas para aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 5º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro a sua presidência:

I – Zenilda de Oliveira – Chefe de Núcleo.

II – Adão Aparecido Bezerra – Técnico em Contabilidade.

III – Marisângela Neves de Barros Schultz – Chefe de Núcleo.

Parágrafo único. Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico e logístico.

Art. 6º - Fica designado como Gestor das Parcerias firmadas pelo Município de Japorã o servidor João Bucioli de Souza – Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Administrador Público responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 40. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Administrador Público, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Administrador Público, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Administrador Público determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências cabíveis.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Administrador Público, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 41. Compete, motivadamente:

I – ao Prefeito Municipal, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

§ 1º Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Administrador Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diega Goes Coelho

Código Identificador:25E31498

**ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

DECRETO Nº 1.268, DE 17 DE ABRIL DE 2019

“Institui e nomeia as comissões de seleção de propostas para fins de chamamento público e de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como, designa o gestor das parcerias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019/2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público objetivando a análise e seleção das propostas de parceria a serem firmadas com as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Japorã.

Art. 2º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro a sua presidência:

I – Erleide Pereira Coutinho – Diretora de Departamento.

II – Zeloir de Oliveira – Chefe de Núcleo.

III – Diega Goes Coelho – Diretora de Departamento.

Art. 3º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas das organizações da sociedade civil, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 2º - Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico e logístico.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, em cumprimento com as obrigações da Lei 13019/2014 (alterada pela Lei 13204/2015), cujas atribuições serão voltadas para aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 5º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro a sua presidência:

I – Zenilda de Oliveira – Chefe de Núcleo.

II – Adão Aparecido Bezerra – Técnico em Contabilidade.

III – Marisangêla Neves de Barros Schultz – Chefe de Núcleo.

Parágrafo único. Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico e logístico.

Art. 6º - Fica designado como Gestor das Parcerias firmadas pelo Município de Japorã o servidor João Buciolli de Souza – Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:758BBD28

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2019**

PORTARIA Nº 047/2019

“CONCEDE A PADIDO LICENÇA AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 91, da Lei Complementar 001/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, com fulcro no Artigo nº.91 da Lei Complementar nº. 001/93, 02 (DOIS) ano de Licença sem remuneração, ao servidor **JOSE ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI**, ocupante em caráter efetivo do cargo de **RECEPCIONISTA, NIVEL II- A-01**, conforme portaria de meação 023/2012 DE 01/06/2012, lotado na Secretaria Municipal de Educação, período de afastamento 01/05/2019 A 30/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 01/05/2019 ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Japora/ MS

Publicado por:
Salette Bell'avar Klasmann
Código Identificador:C09B6FEA

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL SAÚDE**

EDITAL Nº 03/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 31/05/2019 às 08:00h.

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para Prestação de Contas da área da saúde referente ao 1º quadrimestre de 2019. (art.36, inc. I a III c/c § 5º, da Lei Comp. Nº 141/2012).

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã- Ms, 07 de maio de 2019

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:9D998333

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL PREFEITURA**

EDITAL Nº 004 /2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 31/05/2019 às 09h00

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms, torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019 ((art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã Ms 07 de maio de 2019

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:3B394701

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899, DE 09 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA O MUN. DE JARAGUARI ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO INCRA MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREAS COM OBJ. DE INSTALAR ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, PRAÇAS DE ESPORTES E AGROINDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 899, DE 09 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARAGUARI ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO INCRA MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREAS COM OBJETIVO DE INSTALAR ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, PRAÇAS DE ESPORTES E AGROINDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jaraguari, através do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na forma de doação as áreas e suas benfeitorias destinadas à instalação de escolas, postos de saúde, praças de esportes e agroindústrias.

§ 1º - As áreas que trata esta lei estão localizadas nos Projetos de Assentamentos, criados e instalados pelo INCRA no território do Município de Jaraguari.

§ 2º - No fiel cumprimento dos termos contidos no *caput* deste artigo, o Município de Jaraguari fica também autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes aos imóveis junto aos órgãos públicos federais e estaduais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos próprios previstos no orçamento anual.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, MS, 09 de maio de 2019.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal